



DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2018 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE URBANIZAÇÃO DO PARQUE RIACHO SALOBRO, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE-MG.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 036/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 001/2018**

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE-MG**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 16.928.483/0001-29 com sede Administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 - Centro – São João da Ponte - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Danilo Wagner Veloso, casado, inscrito no CPF Nº 776.042.026-91, residente e domiciliado à Rua Honorato Campos, nº 133 – Centro – São João da Ponte/MG, denominado **Contratante**, e de outro a empresa **C & R ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **18.666.391/0001-43**, situada à Rodovia MG 202, nº 803, Loteamento Vale Verde I, em Brasília de Minas/MG, neste ato representado pelo Edilson Junio Rodrigues, inscrito no CPF sob o nº 102.127.826-22, RG nº MG-17340886 SSP/MG, denominada **Contratada**, resolvem em comum acordo celebrar o presente termo aditivo de prorrogação de vigência do contrato administrativo celebrado em 14/06/2019, em face do desfecho do Processo Licitatório nº: 036/2018 – Concorrência Pública nº: 001/2018, e que tem como objeto a Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia civil para a execução de obra de URBANIZAÇÃO DO PARQUE RIACHO SALOBRO, na sede do Município de São João da Ponte/MG, através do recurso oriundos do convênio nº 1471001326/2017 da SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES E DE INTEGRAÇÃO REGIONAL-SECIR, conforme detalhado no memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, projeto arquitetônico, em observância ainda ao projeto básico, em atendimento a solicitação do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com fulcro nos art. 57 §1º da Lei Federal 8.666/93 e alterações, em observância ao teor da justificativa abaixo e de acordo ainda com as cláusulas seguintes:

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação, conforme justificativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

CONSIDERANDO a necessidade de realização do pagamento da ultima medição dos serviços discriminados no aditivo contratual que se encontram concluídos, entretanto aguardando reparos.

CONSIDERANDO que optamos pelo aditamento de prazo com a empresa, pois a mesma demonstrou qualidade na execução dos serviços, ademais a realização de um novo processo oneraria ao município, devido o aumento dos preços no mercado;

CONSIDERANDO que a conclusão desta construção é de extrema importância para o município e de relevante interesse público, visando possuir área de esporte e lazer adequada para a prática de atividades físicas, para que as pessoas de todas as idades

deste Município possam fazer caminhadas, cooper, exercícios e passeios ao ar livre com segurança e para preservação e revitalização do Riacho que evitará alagamentos nas regiões baixas limítrofes ao Parque;

CONSIDERANDO que trata-se de obra custeada com recursos oriundos do convênio nº 1471001326/2017 da Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional-SECIR, que se não for concluída a contento, poderá ensejar em um pedido de devolução aos cofres Estaduais.

CONSIDERANDO que a continuidade administrativa é um dos objetivos a serem perseguidos pela Administração Pública;

CONSIDERANDO há existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como da Contratante;

CONSIDERANDO o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no Processo Administrativo de Licitação nº 036/2018, modalidade Concorrência Pública nº 001/2018;

CONSIDERANDO que a adequação, bem como a prorrogação contratual está estabelecida no art. 57 da Lei 8.666/93, e suas alterações e previsto no instrumento contratual na sua cláusula décima primeira;

CONSIDERANDO por fim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede ao pré-falado Termo Aditivo.

CLAUSULA PRIMEIRA – Da Vigência do Contrato Administrativo:

1.1 Fica prorrogada a vigência contratual, estipulada na cláusula décima primeira, do contrato administrativo, concomitante com a ordem de serviço, por mais 110 (cento e dez) dias, a contar da data de vencimento do 10º Termo Aditivo ao contrato administrativo, ou seja, a partir do dia 27/02/2023 com vigência até o dia 14/06/2023, sendo prazo máximo de vigência do contrato, uma vez que encerra a extensão de renovação contratual dos 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no Artigo 57, II da Lei 8.666/93.

1.2 Fica Pactuado o prazo máximo de 20 (vinte) dias para a renovação da garantia de execução.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Rubrica Orçamentária –

2. As despesas para a execução deste Termo Aditivo correrão à conta do orçamento específico:

021118.541.006.1079 CONSTRUÇÃO DE REF. AMPL. PARQUE DO RIACHO S.
3449051000000 Obras e Instalações 0124 3880 – 6.

021118.541.0006.1079 CONSTRUÇÃO DE REF. AMPL. PARQUE DO RIACHO S.



CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

3449051000000 Obras e Instalações 0100 4214-5
Função pragmática 021118.541.0006
Projeto atividade 1079 CONT. REF. PARQUE DO RIACHO SALOBRO
344904510000000 Obras e instalações
Fonte de recurso 0181
Dotação orçamentária 4269

CLASULA QUARTA – Demais Cláusulas

4.1. Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo celebrado em 14/06/2018, e que não forem alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por acharem em perfeito acordo, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de duas testemunhas em duas vias de igual teor e para um só efeito.

Prefeitura Municipal de São João da Ponte- MG, 22 de fevereiro de 2023.

Danilo Wagner Veloso

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Junia Patricia Coutinho

Secretaria de Infraestrutura

Charles Jefferson Santos

Procuradoria Geral do Município
OAB/MG 123.071

C & R Engenharia e Construções Ltda. - Epp

CNPJ sob o nº 18.666.391/0001-43

Edilson Junio Rodrigues

CPF nº 102.127.826-22

CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____ CPF: _____
2 _____ CPF: _____